FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
Curso de Direito

A IMPORTÂNCIA DO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL E AO TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET

Francisco Anderson Costa da silva
Matr.: 0423515/x

Fortaleza–CE
Novembro, 2009

FRANCISCO ANDERSON COSTA DA SILVA

A IMPORTÂNCIA DO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL E AO TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET

Monografia apresentada como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação de conteúdo do Professor Sidney Soares Filho e orientação da Professora Simone Trindade da Cunha.

Fortaleza–CE
Novembro, 2009

FRANCISCO ANDERSON COSTA DA SILVA

A IMPORTÂNCIA DO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL E AO TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET

Monografia apresentada à banca examinadora e a Coordenação do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza, adequada e aprovada para suprir exigência parcial inerente à obtenção do grau de bacharel em Direito, em conformidade com os normativos do MEC, regulamentada pela Res. N° R028/99, da Universidade de Fortaleza.

Fortaleza (CE), 18 de novembro de 2009.

Sidney Soares Filho, Esp.
Professor Orientador da Universidade de Fortaleza

Pedro Telmo Vasconcelos, Ms.
Prof. Examinador da Universidade de Fortaleza

Fernando Antonio C. Viana, Ms.
Prof. Examinador da Universidade de Fortaleza

José Cauby de M. Freire, Ms.
Professor Orientador de Metodologia

Profª. Núbia M. Garcia Bastos, Ms.
Supervisora de Monografia

Coordenação do Curso de Direito

Dedico este trabalho à minha família, em especial aos meus pais, Hildenir Costa da Silva e Raimundo Domingos da Silva e ao meu irmão, Felipe Costa da Silva, pelo enorme apoio que nunca me faltou, pelo incentivo constante. A Francisca Kariny Bezerra da Silva, minha amada, pelo carinho, amor e compreensão naqueles momentos em que a privei da minha companhia para a conclusão deste trabalho. Em especial, a minha avó materna, Raimunda Feitosa Costa pelo apoio e fé em minha pessoa, na conquista dos meus objetivos e a minha tia Antonia Feitosa da Silva *(in memorian)*, que seguindo o curso natural da vida, deixou de conviver fisicamente entre nós deixando muitas saudades entre seus queridos parentes.

O que diremos, pois, a estas coisas? Se Deus é por nós, quem será contra nós?

Romanos 8, 31.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, quero agradecer a DEUS pela vida e pela felicidade de ver os meus objetivos serem conquistados.

Faço muito mais do que por dever de gratidão o registro do meu penhor a todos que tornaram parte na construção deste trabalho.

Especialmente aos meus pais, Hildenir Costa da Silva e Raimundo Domingos da Silva, pelas lições de vida, amor, zelo, educação e dedicação a mim dispensada e por terem me indicado o caminho de uma vida correta e plena.

Ao meu grande irmão e amigo Felipe Costa da Silva pelo grande apoio e credibilidade sobre tudo que fiz.

A minha amada mulher, Francisca Kariny Bezerra da Silva, pelo amor, respeito, carinho, compreensão e dedicação por todos esses anos de união.

Também ao meu orientador e amigo, que muito contribuiu para este, e tantos outros trabalhos, não só do curso de graduação, mas da vida. E na pessoa dele, homenagear todos os demais professores, colaboradores e amigos conquistados nessa casa de ensino.

Aos meus grande amigos Rafael Cavalcante da Silva, Jean Souza Oliveira, Diego Vieira Cavalcante e Taiane Holanda Vitorino Pinheiro, pela maravilhosa relação de companheirismo, da qual nunca esquecerei.

E a cada pessoa de minhas relações, familiares, amigos, desconhecidos que de uma forma ou de outra, se fizeram presentes, meus sinceros e eternos agradecimentos.

Reconhecidamente, meu muito obrigado a todos que me ajudaram a realizar este trabalho.

RESUMO

A crescente evolução da tecnologia trouxe ao mundo fatores e utilidades que facilitaram a vida de muitas pessoas. A internet, instrumento indispensável para as atividades diárias da sociedade, criou fatores que ameaçam o bem estar desta. Um grande problema enfrentado pela população diz respeito à pedofilia na internet e ao aliciamento de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual, podendo também chegar a se tornar uma prática de tráfico para os mesmos fins. O objetivo dessa análise é entender a origem, a causa e as conseqüências desses atos. Além da análise metodológica das matérias, artigos e leis que regulamentam as condutas referentes a essas infrações, citando as suas características inovadoras, bem como discorrer sobre a Lei n. 11.829, de 25 de novembro de 2008, que trouxe modificações prevendo a pedofilia como crime, bem como uma melhor apreciação do código penal brasileiro, o qual renovou seus determinados textos, que discorrem sobre os crimes de tráfico interno e internacional, sem falar da prostituição infantil atribuindo novas penas para os autores dos devidos crimes. Por meio das ações das autoridades governamentais que atuam como defensores dos direitos da criança e do adolescente, o crescimento das atividades de exploração sexual e tráfico de jovens estão sendo, aos poucos, contidos e controlados. Por outro lado, embora exista uma necessidade perante a população para que esta denuncie esses tipos de crime, há o incentivo à sociedade advindo do poder público para que assim ocorra o melhoramento do trabalho ostensivo feito em prol do bem estar da nação.

Palavras-chave: Crime. Exploração. Internet. Tráfico. Criança. Adolescente.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....

1 INTERNET – UMA EVOLUÇÃO NA REDE MUNDIAL
DE COMPUTADORES.....
1.1 Conceito, origem e funcionamento da internet.....
1.1.1 "*WORLD WIDE WEB*" e a criação de sites.....
1.2 A internet no cotidiano da sociedade e suas facilidades e riscos.....

2 EXPLORAÇÃO E TRÁFICO INFANTIL PARA FINS SEXUAIS NA INTERNET.....
2.1 A exploração sexual à luz da lei brasileira.....
2.2 A exploração sexual infantil no rol dos crimes virtuais .....
2.2.1 Entendendo a pedofilia na internet.....
2.3 Tráfico internacional e interno de pessoas e seus devidos fins.....
3.1 Compreendendo o filme Anjos do Sol 26
2.4 O tráfico de crianças e adolescentes na internet.....

3 O COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL E AO TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET.....
3.1 A verdadeira importância do combate aos crimes sexuais contra a infância e a juventude na internet.....
3.2 Da ação penal e punição do tráfico..... .....
3.3 O trabalho ostensivo das autoridades para o combate aos referidos crimes.....
CONCLUSÃO.....
REFERÊNCIAS.....
ANEXOS.....47
APÊNDICE.....49

INTRODUÇÃO

Nos últimos dez anos, a informática destacou-se como o principal avanço da ciência moderna que contribuiu para a evolução da rede mundial de computadores e no progresso da humanidade. No Brasil, a informática que antes era um privilégio de quem dispunha de excelentes condições financeiras, hoje já se tornou um privilégio até para aqueles que vivem com renda mensal de um salário mínimo. Pode-se dizer que 90% da população brasileira tem acesso a um computador, seja em casa ou apenas no trabalho e, para aqueles que já se habituaram a fazer quase todas as suas atividades pelo computador, fica muito difícil tentar viver sem um.

O que, necessariamente, nota-se, com o passar dos tempos é que, através desse meio eletrônico, a humanidade conseguiu desenvolver várias táticas e fatores destinados a algum fim. Seria uma grande ignorância achar que, com toda essa evolução, a humanidade não descobrisse fatores que pudessem se tornar tão essenciais à sua vida quanto indispensáveis. Não é novidade para ninguém que, com esse avanço, os meios de comunicação conseguiram evoluir juntamente com a informática propriamente dita.

Através desse salto para o futuro, a informática contribuiu para o avanço de diversas outras ciências como a medicina e o direito, desenvolvendo seus ramos com materiais e sistemas que facilitam a atuação dos seus profissionais em suas respectivas áreas.

A informática, também, deu espaço e reforço para outros meios progredirem como a televisão através de seus sinais de alta resolução advinda de satélites controlados e a segurança que, com o passar do tempo, adquiriu uma nova modalidade: câmeras filmadoras capazes de vigiar e dar ciência às autoridades quando alguma coisa grave, como, por exemplo, um assalto ou um acidente de carro, está acontecendo.

A internet, ou seja, um conjunto de duas ou mais redes de computadores interligadas entre si e capazes de se comunicar em qualquer parte do mundo, em

qualquer momento, está conseguindo estimular, influenciar e, até mesmo, motivar o ser humano dando-lhe prazer em cada “navegação”, seja pelo próprio computador, ou pelo *lap top* e até pelo celular. Contudo, a internet é algo que a humanidade ainda não conseguiu entender da melhor maneira devido à atualização constante dos seus procedimentos.

É notável o abuso em relação à liberdade que alguns indivíduos têm ao acessar a internet. É o que se pode chamar de abuso extravagante, ilícito e ameaçador É estranho perguntar: Que tipo de abuso pode ser feito por uma pessoa de modo a ser, este gesto, classificado como extravagante, ilícito e ameaçador? Isso pode ser explicado quando determinado gesto agride ou viola a liberdade, a intimidade e a integridade de outra pessoa. Sendo encontrado, exatamente, nesses aspectos, em dois atos ilícitos que estão se tornando cada vez mais comuns atualmente. Esses atos delituosos citados são a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes através da internet.

O objetivo deste trabalho é analisar dados, matérias sobre o assunto discutido, bem como criar meios que auxiliem as autoridades a combater esses crimes de modo a buscar alternativas que consigam alertar a sociedade para a realidade que ela vive.

A metodologia empregada será a analise de estudos levantados sobre a presente matéria por órgãos que combatem essa problemática diariamente, a utilização de doutrinas e leis que servirão como reforço para uma definição mais abrangente sobre o assunto, desde os seus princípios até as suas conclusões.

Neste trabalho, será analisado em seu primeiro capítulo a evolução da internet desde o seu conceito ao seu funcionamento, destacando a sua importância para a sociedade, seus aspectos positivos e seus riscos em torno do seu mau uso.

No segundo capítulo, será feita uma abordagem em torno dos crimes de exploração sexual e o de tráfico de pessoas, tanto internacional quanto interno, analisando a maneira que as crianças e os adolescentes se tornam vítimas, destacando a prática de ambos os crimes em torno do mundo virtual e que facilidades os criminosos estão encontrando para aprimorar os seus delitos por meio da internet.

Já no terceiro capítulo, será verificada a verdadeira importância do combate aos crimes em questão, observando a importância da contribuição da sociedade que pode ajudar a combater essa realidade, bem como os meios desenvolvidos que estão sendo utilizados pelas autoridades competentes, como a polícia federal e ministério público, dentre outros, que enfrentam essa problemática todos os dias com o intuito de investigar e punir os agentes delituosos, assim como o trabalho das instituições e órgãos de proteção à infância e juventude que é realizado em prol das crianças e adolescentes do Brasil.

Ao longo da pesquisa serão respondidos questionamentos que giram em torno dos meios utilizados para se identificar os focos na internet e onde os crimes de tráfico e de exploração sexual de crianças e adolescentes são cometidos, assim como os projetos de lei e condições dadas ao judiciário para reprimir e punir de forma efetiva os infratores que cometeram os crimes tratados nessa pesquisa e, também, quais as estratégias das autoridades governamentais quanto ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes na internet.

1 INTERNET – UMA EVOLUÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira(2001, p. 325), “a palavra evolução diz respeito a desenvolvimento ou deslocamento progressivo ou até mesmo um processo de transformação em que certos elementos simples ou indistintos se tornam aos poucos mais complexos ou mais pronunciados”. Em se tratando da internet, há o que se falar sobre desenvolvimento porque começou com um simples sistema de suporte à informática e passou por um processo de avanço, atingindo o seu auge, onde a maioria dos mecanismos e utensílios ligados diretamente à informática depende desse meio. Outra forma de definir a internet refere-se aos aspectos qualificadores do seu uso, pois se trata de uma conexão estabelecida por uma linhagem de fios de alta velocidade facilitando a comunicação entre pessoas físicas e jurídicas e o compartilhamento de informações de vários segmentos.

A seguir, será explicado o conceito, origem e funcionamento da internet, quais facilidades e riscos ela está trazendo para o cotidiano das pessoas.

1.1 Conceito, origem e funcionamento da internet

A internet pode ser conceituada como a junção ou conjunto de várias redes de computadores interligadas no âmbito mundial e de acesso público, onde diferentes pessoas de diferentes localidades podem se comunicar, trocar informações, materiais através de programas contidos num sistema interno do computador. Outra forma de definir a internet refere-se aos aspectos qualificadores do seu uso, pois trata-se de uma conexão estabelecida por uma linhagem de fios de alta velocidade facilitando a comunicação por pessoas físicas e jurídicas e o compartilhamento de informações entre ambas.

A origem da internet ocorreu nos anos 60 nos Estados Unidos, como importante arma na guerra fria, na qual houvera uma grande disputa entre as duas grandes potencias mundiais, Estados Unidos e União Soviética, que tinha como base a corrida armamentista e tecnológica entre ambas.

Em uma rede de computadores de uso exclusivamente militar, a internet foi criada e desenvolvida como um mecanismo de distribuição de textos e informações, entre alguns funcionários de instituições norte-americanas, dedicadas ao ramo de pesquisa, desenvolvimento e inovação de fatores e utilidades destinados à defesa nacional americana onde todos os utensílios e mecanismos advindos dessa pesquisa seriam de uso especialmente militar. Não demorou muito para que esse processo avançado chegasse a compor os sistemas de informações militares soviéticos e, alguns anos mais tarde, toda a rede mundial de computadores, onde não apenas funcionários de instituições, pesquisadores e especialistas em atividades militares, como também civis puderam ter direito de usufruir de toda a sua essência para a realização de trabalhos e atividades particulares sendo resguardado o seu direito à discrição e à intimidade quanto à realização de suas obras.

Em um mundo globalizado a internet foi desenvolvida como uma forma de facilitar o trabalho das pessoas e a "não-complicar" as atividades das mesmas, porém, como tudo que o homem cria é passível de erros, sua utilização também pode complicar a vida de muitas pessoas.

Pela falta de limitação de fronteiras, a internet acaba por criar novos mecanismos de relacionamento que se estendem ao longo da modernização estrutural e social da população. O seu crescimento assustador é entendido como um verdadeiro fenômeno mundial, pois movimenta todos os dias, através dos serviços realizados pelos provedores de internet, um mercado bilionário que só tende a crescer nos próximos anos.

Segundo o advogado Gustavo Testa Corrêa(2002, p.9), "é estimado que mais de 200 milhões de pessoas espalhadas pelo mundo são usuários da internet, e a estimativa é que mais de 700 milhões passem a integrá-la até o ano 2010." Tudo isso devido à mudança de conteúdo dentro do grande sistema que se renova constantemente a cada dia. O que antes era apenas um sistema que facilitava o envio de mensagens e textos passou a ser conjunto de mecanismos destinados ao comércio de produtos, ao envio de fotos e vídeos, conversações ao vivo por *web can*, conexões sem a necessária utilização de linha telefônica, operações bancárias, dentre

outros. Verificando todas essas informações, surge uma pergunta: Qual a real importância da internet? Segundo Esther Dyson(1998, p. XVIII):

> Ela tem importância porque as pessoas usam como um lugar para se comunicar, fazer negócios e compartilhar idéias, e não como uma entidade mística em si mesma. Ela é uma poderosa ferramenta para integrar economias locais na economia global e estabelecer sua presença no mundo.

O grande avanço da tecnologia trouxe à sociedade um mundo novo repleto de informações e curiosidades que se tornou, atualmente, um fator necessário à qualidade de vida do ser humano, já que muitas pessoas acabaram se tornando dependentes de tal instrumento.

1.1.1 "WORLD WIDE WEB" e a criação de sites

A *World Wide Web*, também conhecida como WWW, pode ser entendida como a peça chave responsável pela visualização, exposição e divulgação da imagem da internet. Esse mecanismo é um programa de computador que tem o nome técnico de *browser* e teve origem em março de 1989, no Laboratório de Física de Genebra, pelo estudioso Tim Bernes-Lee, que havia proposto um "sistema de hipertexto" desenvolvido para facilitar a troca de informações entre grupos de pesquisadores em diferentes locais.

Para explicar melhor a *World Wide Web* utilizamos as palavras de Gustavo Testa Corrêa(2002, p. 11) que explica tal sistema como:

> [...]uma convergência de concepções relativas à Grande Rede, a utilização de um padrão universal, um protocolo, que permite o acesso da qualquer computador ligado à Rede ao hipertexto, procurando relacionar toda a informação dispersa nela. Em poucas palavras, a WWW é um conjunto de padrões e tecnologias que possibilitam a utilização da internet por meios dos programas navegadores, que por sua vez tiram todas as vantagens desse conjunto de padrões e tecnologias pela utilização de hipertexto e suas relações com a multimídia, como som e imagem, proporcionando ao usuário maior facilidade na sua utilização, e também a obtenção de melhores resultados.

A palavra *site* significa local ou posição. Em termos de informática, é o endereço eletrônico ou página eletrônica da WWW que identifica uma determinada página criada.

Para a construção de um site devem-se observar algumas medidas importantes. No Brasil, o Comitê Gestor Internet do Brasil, o órgão nacional detentor da atribuição de

regulamentação, distribuição e realização de registros de nomes de domínio no Brasil, sendo este domínio o que viabiliza e torna possível o acesso às informações guardadas e armazenadas em um servidor, além de coordenar a atribuição de endereços IP (protocolos da internet) e o registro de nomes de domínio, conforme a delegação a ele feita por meio da Portaria Interministerial MC/MCT n. 174 de 31 de maio de 1995, através da resolução n.1, de 15 de abril de 1998, estabeleceu os requisitos para a obtenção do domínio sobre o nome ou endereço eletrônico apresentado na internet. Este domínio também denominado protocolo DNS (*domain name system*), ao ser constituído, deve ter, segundo o art. 2º do Anexo I da citada resolução:

> Art. 2º O nome escolhido para registro deve ter:
> I - comprimento mínimo de 2 caracteres e máximo de 26 caracteres;
> II - uma combinação de letras e números, não podendo ser exclusivamente numérico. Como letras entende-se exclusivamente o conjunto de caracteres de a a z. O único caractere especial permitido além de letras e números é o hífen (-);
> III - o nome escolhido pelo requerente para registro, sob determinado DPN, deve estar disponível para registro neste DPN, o que subentende que:
> a) não tenha sido registrado ainda por nenhum requerente anterior neste DPN. Para esse critério é importante notar que o hífen (-) não é considerado parte distintiva do nome, ou seja, se 'meu domínio' está registrado, não é possível registrar "meu - domínio" ou outras variações em que a única diferença seja a presença do hífen(-);
> b) não pode tipificar nome não registrável. Entende-se por nome não registrável, entre outros, palavras de baixo calão, os que pertençam a nomes reservados mantidos pelo CG e pela FAPESP com essa condição, por representarem conceitos predefinidos na rede Internet, como é o caso do nome 'internet' em si, os que possam induzir terceiros a erro, como no caso de nomes que representam marcas de alto renome ou notoriamente conhecidas, quando não requeridos pelo respectivo titular, siglas de Estados, de Ministérios, etc.(ANEXO...2009, *on line*)

Sobre o artigo supracitado, nota-se a existência, realmente, de um procedimento técnico bem abrangente, seguido de exigências e determinações para a obtenção de um registro de *sites*, contudo um procedimento simples e que qualquer pessoa da sociedade pode fazer.

Acerca do registro do domínio, tratando-se de *sites* brasileiros, cuja especificação é atribuída ao caractere ".br", é esclarecido no presente artigo sobre a FAPESP – entidade responsável pelo registro de nome e domínio no Brasil, da autora Karina Fiorini(2009, *on line*) :

> No Brasil o registro de domínios 'br' é realizado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, por força da delegação feita pelo Comitê Gestor Internet do Brasil (Resolução 002/98). Para registrar um domínio a FAPESP segue as regras estipuladas pelo CGIBr na Resolução 001/98 e seus Anexos I e II, que trazem expressamente o princípio do 'first file, first use' ( ) e os nomes não registráveis. Ademais, para preencher certas lacunas geradoras de conflitos, a fim de dificultar a ocorrência de requerimentos de má-fé, comércio de domínios, concorrência desleal e reprodução não autorizada da marca de terceiros, a FAPESP criou normas administrativas que responsabilizam o requerente do registro, no ato da aceitação do acordo eletrônico firmado com a FAPESP, total conhecimento quanto ao direito marcário, assumindo ainda inteira responsabilidade pelo uso de signos de terceiros.

É interessante saber que o controle estabelecido pela FAPESP é destinado aos usuários de má-fé, a fim de dificultar as ações destes, contudo, percebe-se que tal controle apresenta complicações, pois muitos desses usuários encontram meios que possibilitam seus acessos, sendo alguns deles criminosos e que não são impedidos pela FAPESP, a qual não realiza uma fiscalização sobre os *sites* criados e do conteúdo inserido dos mesmos.

Em suma, o registro de domínio como já foi visto anteriormente, é um registro único, ou seja, quando cadastrado o *site*, aquele numero de registro torna-se particular, neste caso todo usuário criador de um determinado *site* obtém para o seu controle pessoal esse registro. Qualquer irregularidade observada no conteúdo contido no endereço eletrônico, incluindo algum material irregular e ilícito, poderá, o seu usuário, ser localizado através desse número.

1.2 A internet no cotidiano da sociedade e suas facilidades e riscos

Analisando as diversas ações exercidas pelos usuários como transações comerciais, pesquisa para estudo e lazer, é chegada à conclusão de que a importância desse fator diz respeito à relação homem e máquina, onde através de meios modernos de conexão de aparelhos eletrônicos, computador, e as inovações conferidas por esses meios, o mundo virtual existente nas residências e empresas traz o que há de mais moderno em torno dos meios de comunicação com uma vasta fonte de informações e utilidades que facilitam as tarefas e o lazer das pessoas, estando elas dentro de casa ou não. Por se tratar de uma fonte

rica em informações, não é novidade seja algo que atraia o crime, devido, exatamente, a essa facilidade de troca de informações.

A maioria dos objetos e informações que circula na rede mundial de computadores é algo almejada pela sociedade, sejam ou não supérfluos. As facilidades trazidas pela internet para a vida das pessoas fizeram com que estas sempre criassem mecanismos mais modernos e mais práticos que contribuíssem para a melhoria de suas atividades diárias.

Infelizmente, com a modernização do mundo virtual, muitas pessoas sofreram as conseqüências negativas desse processo de mudança. Os crimes eletrônicos ou crimes virtuais, ou até mesmo crimes digitais, foram objeto de muita controvérsia entre os meios de comunicação, pois para a década de 90, o fato de alguém, através da internet, poder invadir a conta bancária de uma pessoa e lhe furtar todo o dinheiro era algo absurdo e inacreditável. Tais crimes se intensificaram na década atual, pois como estão sendo observados, quanto mais os meios no mundo moderno forem progredindo, os criminosos sempre terão recursos mais avançados e dinâmicos para enriquecerem seus métodos de ação.

Citando alguns dos crimes eletrônicos mais conhecidos há aquele realizado pelos piratas de computador, conhecidos como *hackers*, que tem como prática a invasão a sistemas de empresas, assim como contas bancárias e *blogs*, *sites* pessoais apenas para ter acesso a dados pessoas e particulares assim, como também, ter acesso a conteúdo íntimo das pessoas e a segredos de empresa, porém, sem lhes causar dano algum, apenas para o simples prazer de se sentirem inteligentes e espertos. No entanto, existem *hackers* intitulados *crackers*, que praticam o chamado vandalismo eletrônico ou virtual onde conseguem obter vantagem ilícita, causando um grande prejuízo aos ofendidos, ou seja, esses *crackers* são *hackers* que, definitivamente, praticam o crime de furto qualificado ao retirarem valores e somas em dinheiro e até informações confidenciais de suas vítimas além de lhes causando-lhe danos materiais e morais.

Novamente usando as palavras de Gustavo Testa Corrêa(2002, p. 43) quanto à definição de crimes digitais:

> [..]seriam todos aqueles relacionados às informações arquivadas ou em trânsito por computadores, sendo esses dados, acessados ilicitamente, usados para ameaçar ou fraudar; para tal prática é indispensável a utilização de um meio eletrônico. Toda sociedade depende da informação acaba sendo vitima de simples ameaças e até do terrorismo e do vandalismo eletrônico.

Outro crime que será bem mais explorado neste trabalho é o crime de exploração sexual ou pornografia pela internet, podendo estar em concurso ou não com o crime de tráfico para os mesmos fins, através dos mesmos meios.

2 EXPLORAÇÃO E TRÁFICO INFANTIL PARA FINS SEXUAIS NA INTERNET

O crime de tráfico de pessoas é praticado de formas diversas e distintas, pois além da prática do delito em questão que resulta em exploração sexual, também é realizado para fins de trabalho escravo e para tráfico de órgãos, contudo é visto como o mais lucrativo o fim sexual, o que movimenta o mercado da prostituição infantil no Brasil e no mundo.

Nos últimos anos, muitas pessoas, a maioria mulheres e crianças, tornaram-se vítimas dessa violência que se agrava todos os anos e, com isso, vários comandantes dessas redes criminosas responsáveis pelo tráfico vem enriquecendo cada vez mais.

É notável que os procedimentos e meios utilizados para os crimes em questão são bastante complexos e curiosos, porque a internet foi uma ferramenta que reforçou a consumação desses delitos, facilitando tanto o tráfico interno em território nacional como o tráfico internacional desenvolvendo o meio de exploração sexual de jovens no mundo todo.

2.1 A exploração sexual à luz da lei brasileira

A exploração sexual é entendida como a prática de atos libidinosos, através dos quais se obtêm uma fonte de lucro de natureza discutível em que são empregados meios ofensivos e imorais para a realização dessas atividades. Tais meios dizem respeito ao aliciamento de pessoas capaz de induzir as mesmas para o mercado sexual em casas de prostituição ou prostíbulos; bem como para o turismo sexual, dentre outros. O ponto fundamental do entendimento do crime de exploração sexual é fator lucro.

No Brasil, a prática desse crime é o responsável pelo sofrimento de muitas mulheres, crianças e adolescentes. A exploração sexual de menores é tida como crime em quase todos os países do mundo, mesmo assim ainda é uma prática lucrativa que se desenvolve e cresce a cada momento.

A lei brasileira não prevê a prática da prostituição própria de pessoas adultas como crime, pois se sabe que todos têm domínio sobre seu próprio corpo e tem o direito de poder utilizá-lo ou explorá-lo da maneira como achar conveniente. Na realidade é

por conta do princípio da transcendentalidade que, segundo Luis Otávio Alves Ferreira(2008, *on line*), ao discutir as idéias básicas sobre o direito penal no estado democrático de direito diz:

> o principio da alteridade ou transcendentalidade determina que o fato típico pressuponha comportamento humano que extrapole a esfera individual e ofenda ou ponha em risco interesse jurídico de terceiro. Adota-se a idéia - até intuitiva - de que ninguém pode ser punido por fazer mal a si mesmo.

Embora esse dispositivo determine a não punição a quem se prostitui, a lei prevê como crime e estabelece pena para terceiros que se beneficiam com a prática da exploração sexual através da prostituição, seja aliciando pessoas, mesmo que estas tenham ciência do que estão fazendo, tirando proveito alheio praticando rufianismo, seja simplesmente mantendo casas de prostituição.

Sobre o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual o Código Penal Brasileiro (CPB) prevê em seu art. 228:

> Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:
> Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
> § 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:
> Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.
> § 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, além da pena correspondente à violência.
> § 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Devido o aumento do número de casos de exploração sexual que atingia a todos os níveis da sociedade, a Lei n. 12.015, de 07 de agosto de 2009, alterou o referido artigo atribuindo como autor do crime supracitado, figuras específicas da família, como padrasto e madrasta, bem como empregadores, ou seja, pessoas com poderes, capazes de tirar proveito da necessidade alheia e, além disso, dos indivíduos que estão sob sua proteção ou vigilância.

A citada lei também aumentou a pena que antes era de 2(dois) a 5(cinco) anos para 3(três) a 8(oito) anos. Isso foi devido ao fato do referido crime poder ser praticado por alguém que possa ter algum vínculo, até mesmo familiar, com a vítima.

Ainda discorrendo sobre o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, o art. 218-B do CPB prevê a citada prática tendo como vítima a pessoa vulnerável ou menor:

> Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.
> § 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
> § 2º Incorre nas mesmas penas:
> I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;
> II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.
> § 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

A Lei n. 12.015/09 criou o artigo supracitado atribuindo uma pena maior ao autor do crime de exploração sexual que vitimasse menor de dezoito anos ou deficiente mental, prevendo uma pena de 4(quatro) a 10(anos). Pena esta maior do que a prevista no artigo anterior, pois aquela trata de um aspecto mais delicado que conta com meios mais ofensivos que ameaça o bem estar dos jovens brasileiros. A citada pena é prevista também para a manutenção de estabelecimento onde se pratica os atos criminosos, podendo ser desde residências normais até casas de shows.

Ainda no que diz respeito ao estabelecimento onde ocorre exploração sexual, considerando a prática do rufianismo, o qual este pode ser praticado em concurso com o primeiro, dispõem os artigos 229 e 230 do CPB o seguinte:

> Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:
> Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
> Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

O estabelecimento citado no primeiro artigo se refere a todo e qualquer local onde há a prática de exploração sexual. Em relação ao rufianismo, nota-se que pode ser praticado em concurso com o crime do art. 229, pois existe a possibilidade do indivíduo não apenas se aproveitar dos lucros da prática de prostituição, como também, manter um local onde todos os atos estabelecidos pelos artigos supracitados são realizados, ou seja, temos dois crimes sendo praticados na mesma conduta.

Ainda tratando do assunto do art. 229, dando mais ênfase ao assunto do presente trabalho, a exploração sexual de crianças e adolescentes têm sua previsão nos art.244-A do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) que diz o seguinte:

> Art. 244-A Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do Art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:
> Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.
> § 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo.
> § 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Como se pode entender há a preocupação do legislador quanto à proteção da criança e do adolescente, prevendo penas severas para aqueles que induzem ou obrigam os mesmos à exploração sexual, nem como manter local destinado para os citados fins.

Explicados os fatos, será tratado o referido crime analisando o uso da internet como mecanismo utilizado para a sua devida consumação.

2.2 A exploração sexual infantil no *rol* dos crimes virtuais

A exploração sexual é um ramo que movimenta uma grande soma de valores pelo mundo todo e é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a terceira atividade mais lucrativa do mundo, como afirma Ana Sousa em seu *Blog*, cujo nome, *Em defesa da infância saudável*, trata do tráfico infantil para fins sexuais é associado a altas densidades populacionais (2009, *on line*). É impossível ignorar o fato de que esse meio conseguiu se desenvolver e que, hoje, domina o mercado sexual virtual, conseguindo recursos

para que *sites* dessa natureza ocupem um espaço considerado na rede mundial de computadores, uma vez que sua propaganda já se tornou comum até mesmo para a mídia que divulga o conteúdo desses *sites* em rede aberta. Contudo, por mais que não exista divulgação no que se refere à exploração sexual infantil, tal conteúdo ilícito consegue ser exibido de maneira discreta entre os negociantes sem deixar rastros sobre a sua origem.

Os crimes virtuais compreendem um conjunto de atos ilícitos e delituosos contidos na internet. Isso vai desde a ação de *hackers* em invasões a contas bancárias até a pornografia infantil, ou seja, através da internet o indivíduo tem acesso a qualquer material do seu interesse.

A utilização do espaço virtual conseguiu se aperfeiçoar à medida em que os meios eletrônicos foram evoluindo juntamente com a internet. Não existindo nenhum controle ou fiscalização rígida pelas empresas responsáveis pelas criações de *sites*, a exploração sexual infantil conseguiu se desenvolver de modo mais singelo e cuidadoso. Essa prática, ainda presente atualmente, no cotidiano social, muitas vezes, é identificada com certo disfarce sob os olhos de quem vê, pois, às vezes, o que parece um *site* simples de prostituição, ou mesmo conhecido e muito visitado pode surpreender um cliente de confiança ao expor jovens com o intuito de obter lucro indevido e ilegal através da prostituição dos mesmos.

Sobre os deveres da sociedade e da família, em relação à proteção do menor, prevê o art. 227 da Constituição Federal e art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

> Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
> Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Os presentes artigos não influenciam nem comove os infratores praticantes dos crimes contra a criança e adolescente, pois para aqueles, suas vítimas são como objetos de valor que

representam uma fonte de lucro muito grande e que não importa se a sua liberdade ou intimidade está sendo agredida, afinal o capital é muito mais importante.

Sobre o direito à liberdade da pessoa, é mister fazer menção ao art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil citando os seguintes incisos:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O tratamento desumano e a tortura, bem como a violação da intimidade e da honra previstos nos incisos III e X do art. 5º diz respeito à exposição de menores incapazes de forma a constranger e atingir a sua imagem e, em seguida, tratá-los de forma violenta e injusta para a satisfação de interesses e desejos sexuais de quem se beneficia com essa prática ilícita.

Infelizmente, não existe um monitoramento exemplar e dinâmico a ser realizado pelas autoridades para detectar todo tipo de atividade irregular e suspeita que as leve até o autor dos referidos crimes, e tudo isso se deve ao número muito grande de páginas de internet criadas para todo e qualquer fim. Hoje a única coisa que pode identificar os devidos autores criminosos é a denuncia advinda da sociedade.

Embora a exploração sexual seja algo bem conhecido pela sociedade, esta ainda levanta dúvidas sobre alguns fatores que se assemelham ao citado crime, mas não tem sua previsão estabelecida pela lei brasileira, por isso não se pode tentar compreender a exploração sexual infantil antes de analisar e discutir sobre a pedofilia como será feito a seguir.

2.2.1 Entendendo a pedofilia na internet

A pedofilia, atração de um indivíduo adulto ou adolescente por crianças, antes não era tida como crime, porque a lei brasileira não previa esta conduta como ato criminoso, contudo, a Lei n. 11.829, de 25 de novembro de 2008 a tornou crime relacionando a sua prática através

da internet. A pedofilia é também entendida como um fator que pode chegar a originar outros crimes previstos, sendo o aliciamento de jovens, a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescente alguns deles.

Sabe-se que, na realidade, os crimes citados no parágrafo anterior não são, necessariamente, praticados por pedófilos, mas, também, por pessoas que só buscam se beneficiar com o lucro advindo da prática dos referidos delitos.

Antigamente, era comum a ação de pedófilos em locais freqüentados por crianças, como parques de diversão, *shopping center*, clubes fechados, dentre outros. Com o avanço da internet essas ações foram facilitadas e outros meios foram criados para intensificar os atos dos pedófilos. Através de programas e *sites* destinados a comunicação entre pessoas, como *blog*, *fotolog*, bem como redes de relacionamento como o orkut, esse indivíduos, por meio de fatores, como perfis falsos e uso de senhas de outros usuários, que os levam a ter uma comunicação mais cativa e convincente com o público jovem resultando na conquista da confiança pelo mesmo, acabam satisfazendo seus desejos aliciando suas vítimas, às vezes, sendo atraídas por chantagem emocional.

Em muitas cidades brasileiras essas ações são mais comuns em *Lan Houses*, ambientes com vários computadores destinados ao acesso à internet, pois muitas crianças, às vezes, por não ter computador em casa ou mesmo para se livrar da fiscalização dos pais, dirigem-se a *lan houses*, onde grande parte dos administradores não monitora o que está sendo acessado por crianças.

Em um estudo elaborado por Hércules da Costa Sandim(2007, *on line*), da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul para a campanha MS contra a pedofilia, mostrou-se um entendimento sobre a Lei Estadual n. 3103/05 que regulamenta as atividades dos administradores de *lan houses*:

> Ela obriga os estabelecimentos a criar e manter um cadastro atualizado de seus usuários com nome completo, telefone e número do documento de identidade. Também devem ser registradas a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado. No caso dos estudantes, é exigida a identificação da escola onde estão matriculados.

> Os dados deverão ser arquivados por sessenta dias e ficarão disponíveis às investigações policiais quando houver suspeita de crime pela internet. Importante: de acordo com a lei, menores de 12 anos só podem ingressar e permanecer nesses estabelecimentos acompanhados de pelo menos um dos pais ou responsáveis. O cumprimento dessa lei facilita a identificação de pedófilos, tornando as crianças menos vulneráveis. Os proprietários de lan houses que descumprirem a lei podem ser responsabilizados por atos criminosos cometidos por meio dos computadores de seu estabelecimento.
> Pena ao estabelecimento que descumprir a lei: Multa de 3 mil a 10 mil reais, de acordo com a gravidade. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

É notável que, através de várias denúncias e uma fiscalização bem abrangente da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, a Assembleia Legislativa do referido Estado criou a citada lei dificultando a ação desses infratores, entretanto é necessário entender que a lei supracitada visa coibir os atos dos pedófilos e, também, evitar que outros crimes ofensivos que agridem à liberdade e à intimidade das crianças venham a acontecer.

Se a pedofilia é capaz de dar origem a outros crimes mais preocupantes como a exploração sexual, esta pode ocasionar outro crime de natureza mais ofensiva, o crime de tráfico internacional e interno de pessoas que será analisado a seguir.

2.3 Tráfico internacional e interno de pessoas e seus devidos fins

O tráfico de pessoas é uma forma ilegal de obtenção de lucro que existe desde a época das colonizações com o tráfico de escravos. No Brasil essa prática compreendia o que se é estudado nas escolas, o tráfico negreiro, o qual era realizado com o transporte de negros vindos das regiões do continente africano para serem explorados no Brasil. Essa exploração acontecia por diversos fatores, desde trabalhos escravos a serviços sexuais.

Com o passar do tempo, o tráfico internacional de pessoas continuou a ser exercido para fins de trabalho escravo, exploração sexual e, ainda, para o transplante clandestino de órgãos. Com o tráfico existe a facilidade da entrada de pessoas, na maioria, mulheres e jovens vindos de países como o Brasil e outros do continente americano para prostíbulos existentes em alguns países europeus.

O tráfico internacional de pessoas para fins sexuais pode ser conceituado como a atividade facilitadora da entrada, saída ou permanência de indivíduos destinados a exercerem a prostituição em território estrangeiro.

Dessa forma, a Lei n.12.015/09 alterou o texto do art. 231 do Código Penal Brasileiro atribuindo ao crime de tráfico internacional de pessoas o fim de exploração sexual. O citado texto é apresentado da seguinte maneira:

> Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.
> Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.
> § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.
> § 2º A pena é aumentada da metade se:
> I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;
> II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;
> III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou
> IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

Uma modificação importante, em relação à redação anterior do crime em questão, deve-se ao fato de o artigo não mais prevê, em seu parágrafo primeiro, a citada pena para quem agenciar, aliciar ou comprar pessoa menor de 14(quatorze) e menor de 18(dezoito) anos, mas qualquer vítima traficada, independentemente de sexo ou idade. Quanto as vítimas menores de 18(dezoito) anos, criou-se uma pena maior prevista em seu parágrafo segundo. Desta forma é interessante analisar que tanto adolescentes quanto crianças propriamente ditas são amparadas por essas modificações importantes.

É importante reconhecer que o citado crime pode ser praticado por qualquer pessoa, ou seja, mesmo sendo as mulheres as maiores vítimas deste delito, o delito pode também ser praticado por uma mulher. Dessa forma entende Damásio de Jesus(2008, p.167): “É um crime comum, porque pode ser praticado por qualquer pessoa, sem distinção de sexo”.

Sabe-se que, no Brasil, há um grande número de pessoas, vítimas do tráfico interno, encaminhadas ao trabalho escravo ou para transplante ilícito de órgãos, contudo, esse crime será conceituado com base em um fim específico, o sexual: o exercício da prostituição, sendo o costume, o bem jurídico agredido com essa prática, que em regra geral, se refere à intimidade e a liberdade individual, direitos estes defendidos e preservados constitucionalmente. Juridicamente, este crime se distingue ao crime exploração sexual devido a este haver a inexistência de atividades como o recrutamento e o transporte necessários a sua consumação.

É sabido que o delinquente que realiza o crime de tráfico pode responder também pelo crime de exploração sexual caso haja lucro mantido quanto à atividade de prostituição desenvolvida pela vitima após, por exemplo, ser "comprada" pelo cafetão que se mantêm pelos valores apurados pela casa de prostituição, ou seja, o cafetão cometeu o crime de tráfico ao realizar a suposta compra de prostitutas e cometeu o crime de exploração sexual ao se beneficiar da manutenção do local onde as prostitutas compradas exercem a sua função.

Sobre o referido assunto o Código Penal Brasileiro prevê o crime em questão em seu art. 231-A que diz:

> Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:
> Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.
> § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.
> § 2º A pena é aumentada da metade se:
> I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;
> II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;
> III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou
> IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.
> § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

O mencionado artigo, embora com seu texto alterado pela Lei n. 12.015/09 atribua uma pena menor do que a do tráfico internacional de pessoas, deu ênfase também à vítima

menor de 18(dezoito) anos. Uma modificação que atende às necessidades da sociedade e faz valer a lei quando o crime é descoberto pelas autoridades competentes. O artigo também faz menção às condutas de promover, intermediar e facilitar, em território nacional, destarte, as penas previstas são aplicadas às condutas de recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoa que venha a exercer a prostituição, com ou sem emprego de violência.

2.3.1 Compreendendo o filme Anjos do Sol

O filme *Anjos do Sol* (Downtown Filmes, 2006) conta a história de Maria, uma menina de 12 anos moradora de um interior do nordeste brasileiro, que foi vendida pela família a um negociante de meninas que as recrutava para a prostituição. O sofrimento de Maria começa após um leilão de meninas virgens onde ela é vítima de estupro, logo em seguida ela é vendida a um cafetão de um prostíbulo localizado em um garimpo no interior da floresta amazônica. Após meses de violência sexual, ela consegue fugir do local e, dias depois chega ao Rio de Janeiro após longas viagens de caminhão, no entanto, após chegar ao Rio de Janeiro, o mundo da prostituição e violência urbana chegam a ameaçar novamente a sua liberdade.

De um modo geral, ao longo do filme, nota-se a prática dos crimes de tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual, bem como os crimes de estupro e homicídio nitidamente no decorrer das cenas. O longa-metragem mostra a realidade contida nos garimpos de todo o Brasil, onde não existe liberdade nem respeito para crianças. Os infratores, neste caso, só estão interessados no prazer e desejo pessoal sem se importar com a integridade e a dignidade da pessoa humana.

O filme se revela como um parâmetro que liga a realidade comum e tradicional, quanto ao cometimento dos referidos crimes até a realidade moderna que assola as cidades brasileiras. Citando este último aspecto, tal forma é percebida quando a menina Maria, ao chegar ao Rio de Janeiro, encontra-se com uma mulher que oferece ajuda para melhorar as condições de vida da menina, no entanto, a mulher não passava de uma cafetina que também

recrutava prostitutas e no decorrer falas há uma insinuação de aproveitamento das condições de jovem que Maria possuía. Tal insinuação dizia respeito ao uso da internet para postar as suas fotos em *sites* pornográficos.

Analisando dessa forma, percebe-se que, cada vez mais, os criminosos praticantes dos crimes supracitados renovam suas atividades de modo a levar informações e imagens para quem tem o interesse de pagar e usufruir dos meios e facilidades conseguidos através dos responsáveis pelo aliciamento e tráfico de jovens para fins de exploração sexual.

Citando novamente o momento em que a menina Maria foi vendida pela sua família, nota-se que as meninas são vendidas com o objetivo e promessa dos negociantes em levá-las para o sul do país para trabalharem, de modo a satisfazer, futuramente, às necessidades da sua família. Verificando por esse lado, isso é um aspecto bem presente nos interiores do nordeste brasileiro, onde a necessidade fala mais alto. Necessidade esta que faz com que recrutadores de prostitutas e outros criminosos tirem proveito da necessidade humana com o intuito de satisfazer os seus interesses lucrativos.

Hoje, com o uso da internet, todas essas ações contidas no filme tornaram-se mais fáceis e bem práticas. Se hoje organizações criminosas europeias se beneficiam muito com as inovações trazidas pelo mundo da internet, o que dizer das organizações criminosas brasileiras que, a cada dia, conseguem crescer e se tornarem eficientes quanto aos seus atos.

A partir da ideia de inovação sobre o crime de tráfico de crianças e adolescentes realizados através da internet, será analisado, a seguir, os pontos e circunstâncias que deram origem a essa problemática em questão, citando os meios necessários para a consumação desses determinados crimes.

2.4 O tráfico de crianças e adolescentes na internet

A pedofilia, como foi dito antes, mesmo não sendo considerada crime por não haver previsão sobre a mesma pela lei brasileira, pode originar um delito penal previsto, sendo um

deles a exploração sexual, contudo, com a sua intensificação na internet resultando na possibilidade e facilidade de movimentar milhões de dólares pelo mundo, a prática da pedofilia pode resultar no crime de tráfico de crianças e adolescentes.

Muito se discute a respeito dos procedimentos utilizados para a consumação do crime de tráfico de crianças e adolescentes na internet, uma vez que tal prática tem como fim a exploração sexual dos mesmos e não visa, necessariamente, reforçar o mercado ilícito de órgãos ou para fins de trabalho forçado, se bem que, sobre este último é aceitável, uma vez que jovens vítimas de tráfico se tornam escravos para satisfazerem interesses sexuais, ou seja, não deixa de ser um trabalho forçado ou escravo.

Para melhor entender essa problemática, defende Vicente Lugoboni(2007, *on line*) em seu artigo publicado sobre pedofilia e tráfico de menores na internet:

> A Internet também está sendo usada para traficar crianças e adolescentes afim de serem exploradas sexualmente e envolvidas em uma rede de tráfico e prostituição. Muitos dos 'pacotes turísticos' vendidos pela NET têm a criança como principal atração.
> Os países com maior índice de casos de pedofilia são: Tailândia e o Brasil não ficam muito longe dessa triste marca de recordes. Há opções de programas com crianças, escolhendo desde a etnia até a idade e conformação física. Semelhante ao que ocorre com as mulheres, estas crianças chegam à Tailândia como escravas sexuais.
> No Brasil, cresce a cada dia esta prática de crime que inclui o tráfico interno de crianças - na grande maioria oriunda de regiões pobres de onde são raptadas ou iludidas com promessas de adoção ou empregos. Tais crimes tiram da criança o que ela tem de mais valioso, isto é, sua inocência e sua infância. Exemplos noticiados são vários: recentemente um arquiteto pedófilo de Tabatinga, DF foi preso graças a uma mulher que se comunicava com ele pela internet e fez a denúncia do crime ao Ministério Público.

Analisado o caso supracitado, é visto que o tráfico pode originar-se a partir de um aliciamento através de uma conversação pela internet. Em muitos casos como este, nota-se a figura do pedófilo como a pessoa responsável pelo aliciamento. Percebe-se que os dois países citados no artigo acima, Tailândia e Brasil, são países de culturas diferentes com políticas sociais e econômicas distintas, mas, que possuem o maior índice de pedofilia do mundo. Daí se entende que o governo dos dois países não estabelece um controle mais abrangente e rígido para combater o crime de tráfico de pessoas.

No Brasil, há uma devida preocupação partida de algumas autoridades governamentais e pessoas que se sensibilizam com a causa em estimular a sociedade para que esta denuncie todo e qualquer comportamento suspeito de pedófilos, inclusive, na internet, onde nos tempos atuais cresce cada vez mais a atuação ostensiva de setores como o da polícia federal em chegar até os infratores por meio de denuncias. Esta e outras ações serão analisadas no capítulo seguinte.

3 O COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL E AO TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET

Como foi estudado nos capítulos anteriores, os crimes de exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais cometidos através da internet levanta questões que desagradam a opinião pública.

A sociedade se demonstra bastante impressionada com os casos que a mídia apresenta e também muito insatisfeita com a falta de tática das autoridades governamentais para agir contra essa realidade, contudo, não são apenas as autoridades que devem agir contra os agentes infratores que ameaçam a integridade física e mental, a liberdade e a intimidade dos jovens do Brasil, mas também a própria sociedade que se demonstra insatisfeita pode contribuir com a luta a essa problemática.

As denúncias feitas por pessoas que tomam ciência de atividades suspeitas exercidas por pedófilos ou de quem ganha a vida com o tráfico de pessoas tornou-se um grande apoio aos setores responsáveis pela segurança pública a desvendar vários atos e a prender suspeitos pela prática dos referidos crimes.

A importância do combate aos crimes supracitados serão analisados e questionados a seguir, segundo dados essenciais colhidos para a melhor realização do presente trabalho. Inicialmente, dando ênfase à dignidade da pessoa humana, será feita uma análise dos aspectos positivos e necessários quanto aos procedimentos propostos.

3.1 A verdadeira importância do combate aos crimes sexuais contra a infância e a juventude na internet

A importância do combate à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes na internet gira em torno da valorização e o respeito à dignidade da pessoa humana resguardando os direitos à vida, liberdade e à honra das pessoas, bem como fazer valer as garantias constitucionais previstas e inibir a atuação de criminosos e aproveitadores que se beneficiam com tais atos ilícitos.

A luta contra as ameaças existentes na estrutura de cada crime pode ser incentivada através da educação direcionada à sociedade, mais precisamente, educando suas crianças, ensinando-as a como agir diante de uma circunstância que ameace agredir a sua integridade, procurando fazer um contato direto com suas vítimas. Esses ensinamentos podem ser atribuídos pelo Governo Federal através de propagandas incentivadoras ao combate dos crimes referidos e que significam uma grande importância servindo como uma base fundamental garantidora da defesa ao direito dos menos capacitados.

A informação dada para a sociedade, através propagandas estabelecidas pelo Governo Federal não tem só o intuito de educar a mesma e ensiná-la a como lhe dar com os devidos crimes, mas também, a incentivá-la a denunciar qualquer suspeita que leve a crer que existam atividades pedófilas contidas na internet, como a publicação de fotos de crianças em poses eróticas ou vídeos de jovens tendo relações sexuais com outros jovens ou adultos.

Os procedimentos citados a serem tomados pela população são a garantia da preservação do Princípio da Dignidade Humana estabelecido pela Constituição Federal, bem como resguardar os direitos e garantias constitucionais atribuídos à infância e à juventude, citando a lei que beneficia e resguarda os direitos da criança e do adolescente.

Se toda a sociedade brasileira considerasse a tarefa que as condições sociais do país impõem sobre aquela e, ainda, entendesse que a obrigação e a responsabilidade para combater os crimes contra a criança e adolescente são de todos e não apenas das autoridades competentes, a realidade que assombra e preocupa, não apenas esta nação como muitas outras mais, seria algo bem mais fácil de controlar e mudar.

O combate aos crimes de exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes na internet pode muito bem ser iniciado desde a fiscalização de *sites*, onde contêm material ofensivo ou ilegal até o trabalho mais ostensivo, compreendido em ações da polícia federal, intervenção dos membros do Ministério Público responsáveis pelos recebimentos das notícias crimes advindas da população que presenciam ou suspeitam de atividades sendo exercidas por pedófilos ou por indivíduos que se beneficiam com os crimes de exploração sexual e infantil e

com tráfico de pessoas que, através das ferramentas da internet, seu trabalho consegue aprimorar-se e ser divulgado no mercado ilícito de seres humanos para fins de prostituição.

As ações feitas pelo Ministério Público, baseadas em notícias crimes da sociedade intensificaram o combate à pedofilia na internet, como diz Daniela Braun(2006, *on line*), em seu artigo sobre a centralização das denuncias de pedofilia na internet pelo Ministério Público:

> São Paulo - Site www.denuncie.org.br centralizará denúncias de crimes contra os direitos humanos na web brasileira.
> Denúncias de pornografia infantil e crimes contra os direitos humanos na internet brasileira ganham um canal centralizado de denúncias online: o site Denuncie.org.br Conforme adiantou o IDG Now!, a iniciativa é fruto de um acordo de cooperação técnica firmado nesta quarta-feira (29/03) entre o Ministério Público Federal em São Paulo (MPF-SP) e a SaferNet Brasil, organização não-governamental sem fins lucrativos mantenedora do site.
> As denúncias recebidas pelo canal são avaliadas por uma equipe de técnicos voluntários da SaferNet, localizada em Salvador (BA).Se procedentes, podem ser encaminhadas ao MPF-SP - para casos do Estado de São Paulo -, a provedores de acesso à internet, à Polícia Federal ou à Inhope (Association of Internet HotLine Providers), que torna mais ágeis os processos envolvendo sites hospedados fora do País.
> Nos últimos 20 dias, a SaferNet informa ter recebido mais de 2.200 denúncias de crimes contra os direitos humanos na internet - a média era de 30 denúncias por dia. Dentre os crimes relatados, 507 estavam relacionadas à pornografia infantil, 491 a racismo e 270 a nazismo, detalhou Thiago de Oliveira, presidente da ONG. Segundo ele, 75% dos casos envolvem comunidades no Orkut.
> Oliveira informa que as denúncias cresceram desde que a SaferNet enviou ao MPF-SP um dossiê com materiais relacionados a pornografia infantil, crimes raciais, venda de drogas, de receitas médicas em branco e de remédios sem receita na comunidade online Orkut, do Google.
> O dossiê serviu de base para que o MPF-SP intimasse o diretor geral do Google Brasil, Alexandre Hohagen, no dia 10 de março, para uma audiência e um pedido de cooperação técnica com a empresa no combate aos crimes praticados por comunidades de brasileiros. Hoje a comunidade brasileira no Orkut representa mais de 72,68% dos usuários do serviço.
> Segundo o Google, o pedido está em andamento na matriz, sediada nos Estados Unidos, que também trabalha na melhoria da ferramenta de reclamações reportadas pelos usuários. Em novembro, o MPF-SP assinou um termo de compromisso com os principais portais brasileiros – Universo Online, iG, Click 21 e Terra.
> O relatório, agora com 220 páginas, também foi entregue pela SaferNet, no dia 21 de março, ao Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos de Pessoa Humana (CDDPH) e Secretário Especial dos Direitos Humanos da República Federativa do Brasil, Dr. Paulo de Tarso Vanucci, bem como à Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, Deputada Irany Lopes.
> ‘Foram enviados estes pedidos de providências ao governo federal solicitando a formação de políticas públicas de controle, prevenção e combate aos crimes contra os direitos humanos na rede, bem como a criação de condições necessárias para que

> a Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal tenha pessoal e estrutura tecnológica adequados para combater estes crimes', detalhou Oliveira.
> De acordo com um relatório da Polícia Federal, em 2001 foram registradas 2.322 denúncias de pornografia infantil na internet brasileira. O volume subiu para 5.475 denúncias em 2004, "mas apenas 81 denúncias (1,4% do total) se converteram em inquéritos policiais criminais", ressaltou o presidente da SaferNet.
> Além de órgãos de justiça e de direitos humanos, outros sites podem incluir gratuitamente os banners com o link para o canal de denúncias.

O *site* criado com o intuito de facilitar a ação das autoridades quanto à apresentação das notícias de crimes foi um grande avanço para a sociedade que, antes, não possuía os meios necessários e essenciais para poderem noticiar as referidas atividades criminosas.

Analisando as formas de combate aos crimes supracitados, é preciso fazer um estudo, a seguir, sobre os procedimentos da ação penal e sua competência, destarte, é importante citar o trabalho do Ministério Público, de modo a entender todas as suas formalidades e o seu compromisso com a sociedade para enfrentar e acabar com todas as dificuldades e eliminar os riscos e as ameaças oferecidas com a consumação desses crimes.

3.2 Da ação penal e punição do tráfico

A ação, de acordo com a teoria geral do processo, é um procedimento feito pelo Estado, que surge a partir da existência de um litígio de natureza civil ou penal, tendo como fator exato o direito subjetivo público do Estado para buscar junto ao Poder Judiciário as formas de punição aos infratores da legislação pátria.

Em se tratando de ação penal, a mesma é entendida como o direito subjetivo público do cidadão para solicitar ao Estado, através do Poder Judiciário, a necessária aplicação do direito penal, sendo este objetivo, a um caso específico. No que diz respeito aos crimes estudados neste trabalho, será feita um restrição exclusiva à ação penal pública, já que os crimes contra a criança e o adolescente têm como órgão competente o Ministério Público para buscar a aplicação do direito penal junto ao Estado-Juiz. Dessa forma, é importante conceituar os tipos de ação penal pública para melhor entendimento.

Muito embora os referidos crimes sejam objeto de ação penal pública, existe a ação privada subsidiária da pública, a qual dá legitimidade ao ofendido de entrar com essa ação

quando, aos crimes de ação penal pública, não existir manifestação tempestiva de oficio, ou seja, não for impetrada no prazo legal pelo ministério público.

Para melhor análise da ação privada subsidiária da pública, explica Eugênio Pacelli de Oliveira(2008, p. 149):

> A ação penal privada subsidiária da pública, conforme se encontra na história da evolução dos sistemas processuais do mundo ocidental, nada mais é, então, que o reconhecimento explícito da existência do interesse também privado na imposição de sanção penal ao autor de fato criminoso. E uma vez que tal interesse, que anteriormente legitimava o próprio direito de ação, seja atingido pela inércia e inação do órgão estamental acusatório, abre-se ensejo à iniciativa do ofendido, ou, na hipótese de sua morte ou ausência, aos sucessores processuais arrolados no art. 31 do CPP, para exercício de verdadeiro direito ao inicio da persecução pena *(grifo nosso).*

A legitimidade concedida para o ofendido, prevendo a possibilidade do mesmo impor a ação privada subsidiária da pública se mostrou como um resultado satisfatório perante os casos existentes na justiça no Brasil, pois uma vez não impetrada a ação penal pública pelo ministério público, concede-se o espaço para o ofendido fazer valer o seu direito e dos demais cidadãos prejudicados e vitimados com a prática desses delitos.

A ação penal pública condicionada é conceituada como a atividade exercida pelo Ministério Público dependente da manifestação do ofendido, como prevê o parágrafo primeiro do art. 100 do Código Penal Brasileiro e o art. 24 do Código de Processo Penal:

> Art. 100 - A Ação Penal é Pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.
> § 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.
> Art. 24 - Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

É notável que a representação do ofendido não seja atribuída, apenas, ao cidadão, mas também a um órgão público como, no caso, o Ministério da Justiça, o qual tem o poder de auxiliar os atos dos membros do Ministério Público. Os crimes passíveis de ação penal pública condicionada se referem aqueles cuja manifestação da vítima é indispensável e que, sem ela, torna-se impossível dar segmento a referida ação, como os crime de furto a objetos

de valor não elevado ou o crime de estupro, onde há a necessidade de se apurar o depoimento das vítimas.

Através da análise aos artigos supracitados, entende-se que a ação penal incondicionada pode ser aplicada independentemente da representação ou manifestação de vontade do ofendido nos crimes, sobre os quais há a agressão aos bons costumes quando a sua consumação seja presenciada pela sociedade e que não caiba outra ação diferente ou quando a apuração dos fatos e provas consiga levar ao autor do devido crime e que tal fato seja noticiado ao Ministério Público para que este possa oferecer a devida denuncia e proceder com a ação penal. É o caso do crime de homicídio, pois, a vítima não poderia prestar depoimento já que a mesma fora morta, contudo, se presenciado o fato ou, simplesmente, ficar constatado que certo indivíduo é suspeito de ter praticado o devido crime, tais critérios são o suficiente para buscar a aplicabilidade do direito penal, através da ação penal pública incondicionada.

Uma observação importante a fazer sobre o art. 227 do Estatuto da Criança e do Adolescente é que o mesmo diz que os crimes previstos na lei do estatuto (Lei n. 8.069/90) são objeto de ação pública incondicionada, porém, não cita os crimes contra os costumes, ou seja, não se sabe, ao certo, se estes são abrangidos por essa lei.

Junto do que foi estabelecido e analisado ao longo do estudo feito neste trabalho é mister mencionar que todos os atos ilegais realizados com o intuito de praticar o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual são, realmente, objeto de ação pública incondicionada, pois trata-se de ações que agridem os costumes e direitos garantidos constitucionalmente, que independe de representação da vítima, uma vez que tais atos sejam presenciados ou sob suspeita, ou seja, quando suas provas forem incontestáveis, destarte, cabe aos membros do Ministério Publico apreciarem as devidas noticias crimes e apresentarem as necessárias denuncias ao Poder Judiciário.

3.3 O trabalho ostensivo das autoridades para o combate aos referidos crimes

Como foi dito anteriormente, a sociedade também pode contribuir para o combate aos crimes de tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes na internet, através da denúncia aos órgãos competentes como as polícias civil, militar e federal ou diretamente ao Ministério Público, o qual é o encarregado competente para apresentar a denuncia ao Estado-Juiz.

Fazendo uma referência ao trabalho ostensivo da polícia civil, nota-se um procedimento delicado em torno de investigações que levam as autoridades aos devidos suspeitos, como é vista na seguinte matéria:

> Polícia: Polícia Civil investiga casal suspeito de pedofilia em São Lourenço do Sul
> A Polícia Civil de São Lourenço do Sul investiga o envolvimento de um casal de comerciantes em crime de pedofilia e na produção de material pornográfico com a participação de menores. De posse de mandado judicial os agentes revistaram a casa dos suspeitos, onde foram apreendidas cerca de 300 fitas de vídeo, além de mil revistas e fotos com cenas de nudez e de sexo explícito. Pelo menos oito filmes teriam sido rodados em motéis e casas de prostituição do município.
> O crime veio à tona depois que a polícia foi procurada pela família de um menor que participou das gravações. Desconfiados porque o filho chegava em casa com dinheiro os pais haviam mandado o adolescente trabalhar na lavoura, no interior do município. Revoltado com o serviço pesado e com a remuneração baixa o garoto de 15 anos confessou a um agricultor que recebia R$ 100,00 por hora para atuar nos filmes.
> De acordo com a polícia, o casal, oriundo do interior de São Lourenço do Sul, está instalado na cidade há aproximadamente seis meses. Segundo o delegado Armando Selig, que coordena as investigações, o comerciante de 39 anos e a mulher dele, de 42, confessaram a produção do material pornográfico. "Ele disse que sempre quis ser produtor de cinema, mas nega que tenha contratado menores para participar dos filmes."
> Ao todo 16 pessoas foram identificadas nas gravações locais. No depoimento o comerciante confessou que tentou vender as fitas de vídeo para um produtor de filmes pornográficos de São Paulo, mas não obteve êxito.
> Os investigadores desconfiam que o casal também participe de uma rede de pedófilos. Na residência a polícia descobriu uma carta postada em Curitiba, no Paraná, onde um homem agradecia ao comerciante por ter enviado um vídeo em que uma criança de dez anos praticava sexo com dois irmãos. Segundo o que foi apurado até o momento, a troca de correspondências ocorria desde 1999.
> O material apreendido ocupou uma sala inteira da delegacia. Os investigadores trabalham agora no exame das fitas, em busca de novas provas. O delegado Selig adiantou que pretende indiciar o casal com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (POLICIA..., 2004, *on line*).

Nas grandes capitais, tanto a polícia civil como a militar desempenha um trabalho ostensivo no combate à exploração sexual infantil dentro dos limites de sua competência, dentro de cada estado brasileiro. O trabalho da Polícia Federal compreende os limites tanto nacional como além, pois quando o assunto é tráfico internacional de seres humanos, independentemente dos seus fins, a competência para punir tal delito é da Justiça Federal, a qual, juntamente com o Ministério Público Federal, apura os necessários casos não importando qual foi o destino do infrator, contanto que o mesmo seja brasileiro ou utilize o Brasil como ponto para desenvolver seus meios ilícitos ou criminosos.

Em consulta realizada em 31 de agosto de 2009 na Superintendência da Polícia Federal, ao Dr. Helano Matos, o perito da Polícia Federal e professor de criminalística da Faculdade Farias Brito, constatou, segundo o entrevistado que, ao contrário do que se pensa, não existe, exatamente, chefes de quadrilhas organizadas especialistas em crimes de tráfico infantil para a rede de prostituição na internet.

O que se vê são pessoas desempenhando funções diferentes, distintas e individuais, dependentes umas das outras, mas que não tem nenhum vínculo sociável entre si. Exemplificando melhor, tem-se o caso de um individuo que tem relações sexuais com crianças e publica fotos e vídeos pornográficos contendo imagens desse programa e, em uma outra localidade, tem-se o outro indivíduo que se interessa pelo material e planeja fazer um programa com os jovens exibidos, daí entra a figura do aliciador que nada tem a ver com quem publicou as fotos mas, apenas, tem o trabalho de marcar um determinado encontro.

Verificado o exemplo acima citado, percebe-se que as 3(três) pessoas envolvidas não tem ligação entre si, destarte, ambos respondem individualmente pelos crimes específicos que cometeram.

Segundo ainda o entrevistado, é muito difícil realizar um trabalho ostensivo que visa o monitoramento de *sites* pornográficos, porque o número de *sites*, tanto nacionais como estrangeiros, que trazem esse tipo de conteúdo é muito grande e muitos deles que apresentam conteúdo ilegal de pornografia infantil vem com técnicas discretas que nem toda pessoa é

capaz de acessar e sim, somente indivíduos selecionados pelos donos de *sites* que tem o notável interesse e condições para usufruir daquele material.

A tática ostensiva da policia federal, ressalta o Dr. Helano, só se pode iniciar de duas formas, ou a partir da denúncia ou queixa e através da suspeita. Só assim, é que os devidos procedimentos podem ser tomados. Com base na denuncia, esta pode ser advinda da sociedade, como também, do Ministério Público, tanto estadual quanto federal , o que torna possível o trabalho conjunto dos mesmos com a policia federal, sendo que esta também poderá noticiar as devidas prisões de suspeitos de praticar os crimes supracitados aos membros do ministério público para que este, então, possa pleitear as devidas ações penais.

Citando, como exemplo do trabalho ostensivo da polícia federal contra a pedofilia na internet no ramo internacional:

> A Polícia Federal deflagrou hoje, 15, a Operação Laio, voltada para repressão à produção e divulgação de imagens com cenas de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes.
> Além das medidas tomadas no exterior, coordenadas pela Interpol e acompanhadas por adidos da Polícia Federal em países em que estes se fazem presentes, estão sendo cumpridos no Brasil 13 mandados de busca e apreensão, que poderão resultar em prisões em flagrante, caso haja confirmação de posse de fotos, vídeos ou de qualquer outro material com conteúdo de pedofilia.
> A investigação iniciou-se na Delegacia de Polícia Federal em Campinas que, em outro procedimento investigatório, identificou um pedófilo, detentor de grande quantidade de material dessa natureza, que também era membro de um grupo fechado na Internet destinado à veiculação de imagens e troca de experiências relacionadas com abusivas práticas sexuais voltadas contra crianças e adolescentes.
> Mediante prévia autorização judicial, policiais se fizeram passar por esse indivíduo e se conectaram ao grupo criminoso, buscando identificar outros membros do mesmo.
> Com isso, foram localizados 11 pedófilos no Brasil, distribuídos por quatro Estados da Federação, além de 60 outros, distribuídos pelos países: Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra, França, Canadá, Austrália, Marrocos, Bolívia, México, Bélgica, China, Colômbia, Croácia, Espanha, Holanda, Itália, Noruega, Portugal, Romênia, Suécia, Suíça, Tailândia e Venezuela.
> O crime, pela legislação brasileira, está sujeito a penas que podem alcançar oito anos de reclusão.
> O resultado produzido pela investigação constitui importante contribuição da Polícia Federal do Brasil à repressão ao crime de pedofilia, cujas fronteiras se alargaram com o advento da rede mundial de computadores.
> Foi concedida entrevista coletiva na sede da Polícia Federal em SP, às 11 horas; Rua Hugo D'antola, 95, Lapa, São Paulo. (POLÍCIA..., 2009, *on line*).

Nota-se que o trabalho ostensivo da polícia federal abrange, não apenas a região nacional, como também territórios estrangeiros. Uma mudança que vem se tornando comum e que antes parecia incontrolável. O trabalho da polícia compreendeu em desvincular uma quadrilha organizada propriamente dita, pois se trata de grupos de pessoas realizando as mesmas funções com os mesmos fins no Brasil e em outros países do mundo.

Ainda falando sobre o trabalho ostensivo da polícia federal, uma operação intitulada operação *Turko*:

> Polícia Federal prende dez por pedofilia na internet
> A Polícia Federal prendeu dez pessoas em flagrante nesta segunda-feira (18) durante a Operação Turko, deflagrada nesta manhã em 20 estados e no Distrito Federal para combater pornografia infantil na internet. Para realizar a operação, a PF quebrou o sigilo de 3.265 perfis do Orkut.
> As prisões ocorreram no Espírito Santo (1), Pernambuco (1) Paraíba (1), Rio Grande do Sul (2) e São Paulo (5). Segundo a PF, todos os 92 mandados de busca e apreensão foram cumpridos.
> Entre os materiais apreendidos, estão centenas de CDs e DVDs com conteúdo pornográfico, além de computadores que podem conter material de pornografia infantil.
> De acordo com o delegado de Repressão de Crimes Cibernéticos da PF, Carlos Eduardo Sobral, a operação foi batizada em alusão ao site de relacionamentos Orkut, criado por um engenheiro turco. Todos os perfis abertos tinha sido denunciados por supostamente conter conteúdo de pornografia infantil.
> Sobral afirmou que essa foi a primeira operação realizada depois de acordo assinado com o Google, provedor responsável pelo site, em julho de 2008.
> Segundo o procurador Sérgio Suiama, essa já é 'a maior operação do mundo no que diz respeito ao combate de pornografia infantil em redes de relacionamento da internet'.
> A investigação, coordenada pela Divisão de Direitos Humanos e pela Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos da PF, é resultado de informações repassadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia no Senado Federal, em parceria com a ONG Safernet e com o Ministério Público Federal de São Paulo.
> De acordo com o MPF, todos os presos na operação estarão sujeitos à pena de um a quatro anos por posse de material pornográfico infantil, além de pena de três a seis anos por distribuição de pornografia infantil na internet.
> Os mandados foram expedidos a partir de denúncias recebidas pelo site www.denunciar.org.br entre novembro de 2007 e março de 2008. Segundo Sérgio Suiama, o Brasil não é um produtor em larga escala de pornografia infantil na internet e nem hospeda sites com esse fim, mas a propagação se dá principalmente por sites de relacionamento social.
> Esta é a primeira grande operação após a publicação da Lei 11.829, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e tornou crime a posse de material pornográfico infantil. A operação é uma das ações que marcam o Dia Nacional de Luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado nesta segunda-feira. A data foi instituída pela Lei Federal nº 9970/00 e lembra um crime bárbaro que chocou todo o país e ficou conhecido como o 'Crime Araceli', ocorrido em 1973, em Vitória.

> O delegado Carlos Eduardo Sobral adiantou que, no máximo até a semana que vem, mais quatro projetos serão enviados para o Congresso Nacional para tratar especificamente do assunto. Ele acrescentou que a operação deflagrada nesta segunda não se trata de um ato isolado, afirmando que a PF deve realizar novas operações para combater a prática.
> ‘A pedofilia está em todas as classes e em todas as idades. É um crime gravíssimo, que merece toda a nossa atenção no seu combate, repressão e prevenção’, afirmou o delegado. As prisões desta segunda ocorreram em residências e empresas. Os detidos, no entanto, não tiveram seus nomes revelados e nem idade e o sexo.
> Telefônicas
> O presidente da CPI da Pedofilia, Magno Malta (PR-ES), criticou nesta segunda as operadoras telefônicas que, segundo ele, têm dificultado o acesso a dados pessoais de suspostos pedófilos que agem no Brasil. Apesar do sucesso da Operação Turko, que pretende cumprir até o fim do dia 92 mandados de busca e apreensão, Malta destacou que o número de mandados seria “muito maior” caso as teles colaborassem mais com as investigações.
> A partir das denúncias contra 3.265 perfis do Orkut, a ONG Safernet constatou que de fato havia material de pornografia infantil em 805 perfis. Para identificar os computadores que remetem fotos pornográficas, a PF solicita ao Google informações sobre o perfil dos suspeitos e também pede ao provedor da internet as informações sobre o IP (protocolo da internet que identifica um computador) de onde a imagem foi incluída na rede.
> Ministério Público, Polícia Federal e a CPI pedem que as operadoras assinem termo de cooperação se comprometendo a divulgar os dados dos usuários investigados. Segundo Magno Malta, três telefônicas já teriam assinado ao acordo.
> O delegado Sobral afirmou que as empresas têm tecnologia para permitir a identificação dos IPs, mas falta investimento. De acordo com a ONG Safernet, a implementação da tecnologia custaria às operadoras cerca de R$ 0,40 por usuário a cada ano. (POLÍCIA..., 2009, *on line*).

Com uma grande movimentação de pessoas neste e em outros *sites* de relacionamentos na internet, era só uma questão de tempo para que criminosos fizessem parte deste sistema com o intuito de se beneficiarem com a inocência de vários jovens que buscam se relacionarem com pessoas diferentes e idades diversas. Toda essa operação contou, novamente, com denuncias partidas da população que fizeram com que a polícia federal tomasse atitudes corretas e saíssem em busca dos infratores. Mas, infelizmente, ainda há muito o que se fazer quanto ao combate a essa realidade discutida para que a situação fique controlada de uma vez por todas.

Outros entes e organizações criadas para o combate à realidade estudada, puderam auxiliar o governo brasileiro em muitos aspectos. Organizações como o *Partners of the Americas* e o Instituto Companheiros das Américas, são os responsáveis pela elaboração de muitos estudos e análises destinadas a uma melhor compreensão e divulgação de casos de

tráfico de seres humanos para fins sexuais para a sociedade através da mídia ou eventos como seminários e simpósios em universidades. Citando um desses eventos, temos o "Simpósio sobre a Prevenção do Crime de Tráfico de Seres Humanos para Fins de Exploração Sexual", realizado na Universidade de Fortaleza, nos dias 26 e 27 de agosto de 2009, onde se explorou relatórios recentes sobre dados referentes ao tráfico para fins sexuais que diz o seguinte:

> Dados recentes extraídos do Relatório de 2009 do UNODC apontam que o tráfico para fins de exploração sexual foi identificado como a forma mais comum de tráfico humano (79%), seguido do trabalho forçado (18%)
> O Relatório revela que, em se tratando do Brasil e da América Latina, a maior incidência do tráfico para fins de exploração sexual é intercontinental, o que reforça a importância de pensar estratégias dentro dos blocos regionais.
> Apontou ainda que quando o Brasil é destino, a maioria é para exploração do trabalho, em especial de equatorianos, paraguaios, bolivianos e peruanos. E quando o Brasil é origem, na maioria das vezes é com propósitos de exploração sexual. E ainda nestes casos, conforme já mencionado, a maioria é intercontinental, facilitado pelas rodovias e fronteiras secas. (PARTNERS...2009, unifor).

É importante entender que os dados mencionam os números referentes ao crime de tráfico de seres humanos como um todo e não sendo praticado, necessariamente, através da internet. Nota-se que os números do citado levantamento não mencionam o uso da internet para a prática dos referidos crimes, contudo é impossível ignorar o fato de que a internet auxiliou e contribuiu para que esses números acima pudessem chegar aonde chagaram.

Como já foi dito antes, a pedofilia é tida hoje como crime, graças à Lei n. 11.829, de 25 de novembro de 2008, que prevê pena, não apenas para quem divulga imagens, fotos ou vídeos que contêm pornografia infantil, como também, para quem tem acesso a esse material ilícito, entretanto ainda falta muito a ser feito pelas autoridades governamentais, no que diz respeito ao combate aos crimes supracitados.

Analisando as condições do Poder Judiciário quanto à repressão aos crimes supracitados, a Lei n. 11.829, de 25 de novembro de 2008, reforçou muito o trabalho do judiciário, além dela outros projetos de lei estão ainda em discussão no Congresso Nacional. Um deles trata da Lei Joanna Maranhão, que altera os prazos de prescrição de crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Em matéria publicada no *blog* da jornalista Maura Fraga(2009, *on line*) pode-se entender a origem do citado projeto:

> quinta-feira, 24 de setembro de 2009
>
> Pedofilia: vem aí o projeto de lei Joanna Maranhão
>
> O senador Magno Malta (PR-ES) informa que o senador Aloizio Mercadante (PT-SP), vai apresentar, quarta-feira (30), na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), parecer favorável ao projeto que altera os prazos para prescrição de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes.
>
> Batizado de "Joanna Maranhão", o projeto foi apresentado pela CPI da Pedofilia, presidida por Magno Malta. O senador paulista Mercadante é o relator da matéria na CCJ.
>
> A proposta recebeu esta denominação de Magno Malta em homenagem à nadadora brasileira Joanna Maranhão, que denunciou seu ex-treinador Eugênio Miranda, por abuso sofrido na infância, mas não pôde levar o processo adiante, porque o crime prescreveu.
>
> De acordo com o Código Penal em vigor, a partir do momento em que o jovem completa 18 anos e seis meses de idade não pode mais fazer denúncia por ato pregresso de que tenha sido vítima.
>
> Joanna tinha 21 anos quando fez a denúncia e hoje, conforme observou o senador Malta, está sendo processada por calúnia e difamação de seu agressor.
>
> De acordo com o projeto, o prazo para denúncia passa a contar a partir do dia em que a vítima completar 18 anos, a menos que antes disso já tenha sido apresentada a queixa.
>
> A matéria também prevê, explicou Magno, que, se a família não apresentar a denúncia, o Ministério Público poderá fazê-lo.
>
> Se passar na CCJ, a matéria será apreciada pelo plenário, antes de seguir para a Câmara.
>
> C/ a Agência Senado.

Tal projeto é importante devido ao seu conteúdo que pode banir vantagens indevidas para os praticantes de crimes sexuais infantis.

É mister saber que a sociedade brasileira exige novas providências do governo brasileiro a fim de que haja um controle maior e uma proteção demasiadamente grande para todas as crianças e adolescentes do Brasil.

CONCLUSÃO

Atualmente, a humanidade vive em um mundo globalizado, onde quase tudo pode ser encontrado ou feito pela internet. Tendo em vista os problemas que a rede mundial de computadores consegue trazer para a sociedade, a esta não condena o seu uso devido a grande necessidade da sua utilização. Os riscos são inevitáveis e imprevisíveis. Não obstante os altos riscos o uso da internet só tende a crescer mais devido a sua contribuição para a aceleração do crescimento econômico e social no mundo inteiro. Se as atividades ilícitas e atos criminosos praticados através da internet não fossem algo até então frequente, a população brasileira estaria em segurança e crianças e adolescentes não seriam alvo de exploração sexual nem se tornariam vítimas do tráfico de seres humanos para fins de prostituição no Brasil e em outros países do mundo.

A mídia e outros meios de comunicação, ao tratar de assuntos pertinentes aos pontos formuladores da matéria deste trabalho não incluem, com freqüência, o uso da internet como fonte ou ferramenta capaz de auxiliar os criminosos quanto à consumação dos referidos crimes, a não ser, é claro, quando uma matéria exibida aborda exatamente o uso da internet para essas atividades ilícitas. No mais, as divulgações se restringem aos crimes de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual como um todo.

O presente trabalho contribui para o combate aos crimes supracitados abordando diversas maneiras de se coibir os atos criminosos praticados pelos seus autores. Contudo, ainda há um grande descaso do poder público quanto à elaboração de leis mais rígidas para os infratores bem como campanhas e projetos para ajudar a sociedade no combate a essa problemática em questão.

Embora exista ainda um número muito grande de casos que abrange os crimes de exploração sexual e tráfico para fins de prostituição infantil, algumas mudanças contribuíram

para o avanço desse combate a realidade estudada. A Lei n. 11.829, de 25 de novembro de 2008, embora ainda recente, apresenta bons argumentos e recursos para uma punição mais rígida aos pedófilos e outros beneficiários da prostituição infantil.

Através do presente trabalho puderam se abordar meios utilizados para identificar os focos, na internet, onde os referidos crimes são cometidos. Esses meios foram aqueles utilizados no trabalho ostensivo das polícias civis, militar e federal, às vezes em trabalho conjunto com os membros do Ministério Público Estadual e Federal.

As estratégias utilizadas pelas autoridades governamentais giram em torno das denúncias apresentadas pela sociedade. O número demasiado de usuários da internet trouxe alguns benefícios para as autoridades, pois muitas propagandas de *sites* contendo pornografia infantil chegam às telas de computador de pessoas que banem esse tipo de assunto e denunciam tal material aos profissionais com competência para punir os autores.

O trabalho dessas autoridades é feito com intuito de controlar todas as atividades ilegais contra a sociedade brasileira, bem como combater todos esses atos com o objetivo de alcançar o seu fim mais importante: a paz social de toda a nação.

É notável que os meios de acesso e os procedimentos mais importantes utilizados pelos infratores quanto à prática dos tais delitos na internet gira em torno do aliciamento de jovens para fins de prostituição, em seguida, por meio de indução, promessa ou até ameaça, os delinquentes obrigam os aliciados a fazerem gestos como poses sensuais para serem fotografados ou filmados e, em seguida, esse material, é posto na internet e vendido, às vezes juntamente com as vítimas aliciadas, para pedófilos e traficantes de seres humanos.

De modo mais abrangente, sobre como funciona a aplicabilidade da lei penal diante do crime de tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes praticados na rede mundial de computadores, verificou-se que a partir da denuncia oferecida ao Ministério Público, seja pelo cidadão ou outro órgão governamental, é que se pode haver o procedimento estratégico através do devido monitoramento de *sites* com conteúdo suspeito com o intuito de identificar e prender os seus donos para que assim, haja a formulação da ação penal e fazer valer o direito brasileiro no que diz respeito à punição dos devidos infratores.

Com base nas ideias estabelecidas pelo trabalho, conclui-se que, embora exista um grande atraso no desenvolvimento da humanidade, esta consegue acompanhar as

transformações negativas trazidas pelas inovações tecnológicas, de modo a conhecer, identificar e denunciar toda e qualquer situação que coloque em risco a vida, a liberdade, a honra e a segurança das crianças e adolescentes brasileiros.

Tais exemplos conseguem causar grande influência a outras nações que lutam contra esses tipos de crimes e o Brasil também conseguiu ser influenciado por ações ocorridas pelo mundo todo, seja por autoridades públicas, ou por órgãos de combate aos crimes supracitados e, hoje, os defensores dos direitos humanos, da infância e da juventude trabalham buscando meios de solucionar casos ainda em aberto.

Embora em algumas nações esses delitos sejam praticados de forma incontrolável há uma grande perspectiva de que essa realidade seja modificada e melhorada em todas as outras áreas do mundo afetadas por esses crimes. Dessa forma, os dirigentes de cada nação podem determinar um controle mais rígido e absoluto sobre toda essa prática criminosa e buscar, sempre, um resultado satisfatório e único que atenda à necessidade de todas as pessoas dando a estas uma merecida paz social.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. **Tráfico de seres humanos no Brasil: aspectos sociojuridicos – o caso do Ceará.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2007.

ANGHER, Anne Joyce. **Vade Mecum Acadêmico de Direito**. São Paulo: Ed. Rideel, 2009.

ANJOS do sol. Direção: Rudy Lagemann. Produção de Luiz Leitão de Carvalho, Juarez Precioso e Rudi Lagemann. Brasil: Cara de Cão Produções Ltda. 2006. 1 DVD.

BRASIL, **Anexo I da Resolução 001/98 do Comitê Gestor Internet do Brasil** - Especifica as regras sobre a criação e registro de um nome de domínio, quem pode registrar e detalhes sobre o preenchimento do formulário do Registro.br para o registro. Disponível em: <http://www.cg.org.br/regulamentacao/anexo1.htm>. Acesso em: 05 set. 2009.

_____, **Código penal.** Decreto-Lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF, Senado, 2009.

_____, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____, **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, Senado, 2009.

_____, Lei n° 11.829 de 25 de novembro de 2008. Define a prática da pedofilia como crime. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 25 set. 2009.

_____, Lei n° 12.015 de 07 de agosto de 2009. Altera o art. 228 e cria o art. 218b do Código Penal Brasileiro. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 25 set. 2009.

_____, Ministério da Justiça. **Polícia Federal desmonta organização internacional de pedofilia.** São Paulo, 2009. Disponível em: http://www.internetlegal.com.br/2009/09/policia-federal-desmonta-organizacao-internacional-de-pedofilia/>. Acesso em: 04 nov. 2009.

_____, Ministério da Justiça. **Polícia Federal prende 10 por pedofilia na internet**. São Paulo, 2009. Disponível em: < http://www.tudoagora.com.br/noticia/19017/Policia-Federal-prende-dez-por-pedofilia-na-internet.html>. Acesso em: 04 nov. 2009.

BRAUN, Daniela. **Ministério Público centraliza denúncias de pedofilia na internet**. São Paulo: IDG *now*. 2006. Disponível em:

<http://idgnow.uol.com.br/internet/2006/03/29/idgnoticia.2006-03-29.1693687793/>. Acesso em: 31 out. 2009.

CORRÊA, Gustavo Testa, **Aspectos Jurídicos da Internet** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DYSON, Esther**. Release 2.0: a nova sociedade digital**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio Século XXI –** O minidicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FERREIRA, Luiz Otávio Alves. **Idéias básicas sobre o Direito Penal no Estado Democrático de Direito.** Disponível em: <http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080505152634492&mode=print>. 05 maio. 2008.

FIORINI Karina. **FAPESP – Entidade Responsável pelo registro de nome de domínio no Brasil.** São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.latinoamericann.org/?q=node/1756>. Acesso em: 05 set. 2009.

FRAGA, Maura. **Blog Maura Fraga on the web**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://maurafraga.blogspot.com/2009/09/pedofilia-vem-ai-o-projeto-de-lei.html. Acesso em: 26 out. 2009.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal –** parte especial**.** 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008. v.3.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal** – parte especial: dos crimes contra a propriedade imaterial a dos crimes contra a paz pública. 17ª ed. São Paulo: Saraiva. 2008. v. 3.

LIMA, Viviane. **CPI exploração sexual. Contra a exploração sexual de crianças e adolescente.** Plenário, Brasília, n. 3 p. 30-39, jun.jul. 2005.

LUGOBONI, Vicente. **Pedofilia e tráfico de menores na internet**. Maringá, 2007. Disponível em: </pt.shvoong.com/humanities/1402623-pedofilia-tr%C3%A1fico-menores-na-internet/>. Acesso em: 21 out. 2009.

LYRA, Roberto. **Criminalidade econômico-financeira.** Rio de Janeiro: Forense, 1978.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei 3103/05:** Regulamenta as atividades dos administradores de *lan houses* Disponível em: <http://www.mscontraapedofilia.ufms.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=64>. Acesso em : 29 ago. 2009.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Railda Saraiva de. **Desenvolvimento e criminalidade**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 1979.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal.** 10. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

PARTNERS OF AMERICAS. **Simpósio sobre a prevenção do crime de tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual** – Programa ACT - Ação contra o tráfico. Fortaleza, 2009.

POLÍCIA civil. **Polícia:** Polícia Civil investiga casal suspeito de pedofilia em São Lourenço do Sul. Pelotas, 2004. Disponível em: < http://srv-net.diariopopular.com.br/08_07_04/gq070701.html>. Acesso em: 26 out. 2009.

SANDIM, Hercules da Costa. **Campanha MS Contra a Pedofilia**. Mato Grosso do Sul: 2007. Disponível em: <http://www.mscontraapedofilia.ufms.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=64>. Acesso em: 20 out. 2009.

SOUSA, Ana. **Tráfico infantil para fins sexuais é associado a altas densidades populacionais. Diga Não À Erotização Infantil** – Blog Em Defesa da Infância Saudável. 2009. Disponível em: <http://diganaoaerotizacaoinfantil.wordpress.com/2009/06/17/trafico-infantil-para-fins-sexuais-e-associado-a-altas-densidades-populacionais/>. Acesso em: 21 out. 2009.

ANEXO A

ANEXO A

CASOS JULGADOS

TIPO DE PROCESSO: Apelação Crime NÚMERO: 70018855759 - Decisão: Acórdão RELATOR: Marco Antônio Ribeiro de Oliveira EMENTA: APELAÇÃO DEFENSIVA. ART. 241 DA LEI 8.069/90 (ANTIGA REDAÇÃO). PEDOFILIA NA INTERNET. PROVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. Os diálogos mantidos pelo recorrente com os co-réus, através da Internet, conforme atestou o laudo pericial realizado no computador apreendido na residência do apelante, bem ilustram que efetivamente trocava material de conteúdo pedófilo. Assim, diferentemente do que afirmou a defesa, restou bem demonstrado que ele enviava, atravé... DATA DE JULGAMENTO: 25/04/2007 PUBLICAÇÃO: Diário de Justiça do dia 11/06/2007.

TIPO DE PROCESSO: Agravo de Instrumento NÚMERO: 70000027912 - Não Possui Inteiro Teor Decisão: Acórdão RELATOR: Jorge Luís Dall'Agnol EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. VEICULAÇÃO DE FOTOS PORNOGRÁFICAS. ATRAVÉS DA INTERNET. PEDOFILIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. Em tendo sido acolhido pedido do Ministério Público no sentido de ser concedida a remissão ao adolescente, com aplicação de medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, resta prejudicado o enfrentamento das questões trazidas a exame por esta Corte através de recurso d... DATA DE JULGAMENTO: 30/05/2000 PUBLICAÇÃO: Diário de Justiça do dia.